



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ANDRADAS E A SENHORA TATIANE RAPOSO
MIRANDA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/15
DISPENSA N.º 002/2015**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO de ANDRADAS MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.884.412/0001-34, com sede na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, Centro, na cidade de Andradás, Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Senhor **Rodrigo Aparecido Lopes**, doravante designado **CONTRATANTE**, a **Senhora Tatiane Raposo Miranda**, residente e domiciliada na Rua Agenor Risso, n.º 181, Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, e observados os preceitos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços contábeis ao Consórcio Público de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Compreendem os serviços componentes do objeto licitado:

Setor de Contabilidade:

- a) Escrituração Contábil;
- b) Emissão das Notas de Empenho;
- c) Elaboração de peças de planejamento, diretrizes e orçamentos;
- d) Lançamento contábil das receitas e despesas;
- e) Conciliação bancária;
- f) Assessoramento na integração do Sistema Contábil com demais sistemas de administração compras, licitação, patrimônio, etc;
- g) Elaboração de relatórios para consolidação contábil do contrato de rateio para os municípios consorciados.

Setor de Recursos Humanos

- a) Elaboração da folha de pagamento;
- b) Emissão da DIRF – RAIS – GEFIP



Prestação de Contas TCE/MG

- a) Emissão de SICOM/SIACE (quando necessário)

Prestação de Contas Fiscais

- a) Emissão de DCTF – IRRF

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos feitos, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, correrão por conta da dotação orçamentária n.º **03.01.04.122.001.2003.3390.39.00**

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato constará de **12 (doze) parcelas** tendo início após a assinatura deste e término em **28 de maio de 2016**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, será de **R\$700,00 (setecentos reais mensais)**, conforme valor do certame licitatório n.º 007/15 – Dispensa 002/15.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, sendo que no primeiro e último mês de contrato o pagamento será feito proporcionalmente em relação aos dias efetivamente trabalhados.

O pagamento, preferencialmente, será depositado em conta bancária indicada pelo contratado.

Os dados referentes à conta bancária, deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da execução dos serviços.



Eventuais irregularidades constatadas durante a prestação de serviços, ou até mesmo posteriormente, implicarão a suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradadas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, SOCIAIS E COMERCIAIS DA CONTRATADA

Os tributos incidentes sobre os serviços serão retidos na fonte em conformidade com o disposto na legislação pertinente, Regulamento do Imposto de Renda e Constituição da República Federativa do Brasil.

A contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Andradadas.

Serão de responsabilidade da contratada todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

Todos os encargos fiscais e comerciais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará à contratada à multa de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, situação que caracterizará sua inexecução total.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

A aplicação das sanções previstas neste contrato não excluem a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quanto esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Andradas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize;

A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

Havendo interesse da Administração e concordância da contratada, poderá haver prorrogação do contrato firmado em razão deste procedimento licitatório, com observância do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DO FORO

As partes elegem o foro desta Comarca de Andradas, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Andradas, 29 de maio de 2015.

RODRIGO APARECIDO LOPES

Presidente do Consórcio público para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CPGIRS
Pela contratante

TATIANE RAPOSO MIRANDA

Pela contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNA SILVA PEREIRA
CPF: 115.944.716-06

ROGER DE CARVALHO LORENA
CPF: 245.876.128-39

JULIANO ROCHA
Procurador Geral do Município